



PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

EM
Em 10/02/04
Assessoria de Plenário

Ano Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEOF e CGJ.
Em 10/02/04
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a construção de ciclovias ao longo das vias principais e em todo o sistema viário das Regiões Administrativas, bem como nos assentamentos a serem planejados ou implantados no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a construir ciclovias ao longo das vias principais do Plano Piloto e de todas as Regiões Administrativas, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Todo estacionamento público deverá conter pelo menos um bicicletário, para atender aos usuários das ciclovias determinadas nos artigos anteriores.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL. 1054/04
Fl. 01 (P.S. 17)

Art. 3º As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.



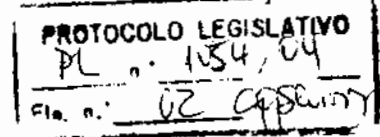
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Distrito Federal caracteriza-se por oferecer uma paisagem bastante homogênea, constituída em sua maioria por extensos níveis planos ou suavemente ondulados. Configura-se, portanto, o espaço ideal para adoção da bicicleta como o transporte popular.

Dentre outras cidades brasileiras com relevo igualmente plano, destacamos Curitiba e Teresina por já haverem adotado com sucesso essa mesma medida. A construção de ciclovias ao longo das ruas e avenidas dessas cidades facilitou muito a vida de seus moradores, no aspecto econômico, visto ser menos dispendiosa, a médio prazo, a aquisição de uma bicicleta, do que o pagamento de várias passagens de ônibus diariamente.

A par disso, a adoção desse hábito traz inúmeras vantagens à população também sob o ponto de vista da saúde, uma vez que muitas doenças adquiridas devem-se à falta de exercícios contínuos e equilibrados.



O uso da ciclovia nas grandes concentrações urbanas merece o estímulo do Poder Público, pois reduz os perigos do trânsito entre carros e bicicletas, a exemplo de vários países, onde os veículos de locomoção têm relevância nas políticas viárias e de trânsito.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

A proposição encontra-se amparada na legislação brasileira competente, conforme versa o art. 30 e 32 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, rege-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Além disso, ressalte-se que o presente Projeto, tornado Lei, irá contribuir para o bem estar da população, dando um tratamento isonômico à questão.

Sala das Sessões, em....

**DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR**

